

CONSELHO DE ESCOLA

ATA Nº 9

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro pelas 11:30hs, realizou-se a nona reunião do Conselho de Escola, na Sala Nova de reuniões da FMH.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciação da proposta de criação do mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício;
- Apreciação do recurso interposto pelo Professor Jorge Castanheira Infante;
- Apreciação da queixa apresentada pelo Professor Duarte Araújo;
- Análise do Documento relativo a processos de avaliação na FMH - Considerações;
- Análise da proposta de orçamento para 2024.

O Conselho de Escola apreciou a proposta de criação do mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício, que envolve a participação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. A proposta foi aprovada por unanimidade e sem reservas.

O Conselho de Escola apreciou o recurso interposto pelo professor Jorge Castanheira Infante. O Presidente explicou as diligências que efetuou junto da assessoria jurídica da FMH e transmitiu as principais conclusões. Apresentou de seguida uma proposta de texto a enviar ao Presidente da FMH (ver anexo 1). Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

O Conselho de Escola analisou o documento enviado pelo Professor Duarte Araújo, relativo à organização funcional de um curso de pós-graduação. Após pronúncia de todos os conselheiros, o Conselho de Escola deliberou enviar ao Presidente da FMH e ao seu Conselho de Gestão o seguinte conjunto de recomendações:

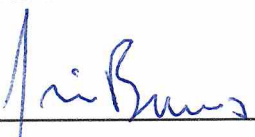
1. Os proponentes e coordenadores de iniciativas formativas, os órgãos de Gestão da FMH e os serviços envolvidos devem preparar antecipadamente todas as iniciativas, de tal modo que seja possível a quem as prepara e coordena, e a quem as autoriza, apreciar devidamente, esclarecer aspetos menos claros e decidir atempadamente as autorizações necessárias. Assim, propõe-se que seja tido em consideração um período mínimo de 30 dias na apresentação de toda e qualquer iniciativa para aprovação dos Órgãos de Gestão. Toda o processo de apresentação e decisão de iniciativas deve ser mantido sob forma escrita, evitando propostas ou autorizações verbais. Em particular, o Conselho de Escola recomenda especial atenção para os aspetos de natureza logística e que envolvam unidades da FMH e entidades externas à FMH.

O Conselho de Escola procedeu à análise do documento relativo a Processos de Avaliação na FMH – Considerações, tendo deliberado proceder ao seu aprofundamento, designadamente no que se refere à avaliação de Pessoal Administrativo e Técnico, tendo incumbido os representantes deste corpo da Escola de elaborar informação sobre a situação atual e apresentar proposta de recomendações.

O Conselho de Escola apreciou os documentos referentes à proposta de Orçamento para 2024, tendo decidido solicitar os seguintes elementos à Presidência da FMH: a) Mapa de pessoal para 2024; b) execução orçamental do primeiro semestre de 2023, de modo a aferir da adequação da proposta para 2024 e das variações face a 2023; c) foi ainda solicitada a informação sobre os documentos que informaram a aprovação do Orçamento para 2023, por este Conselho. Este assunto será reagendado para próxima reunião deste Conselho.

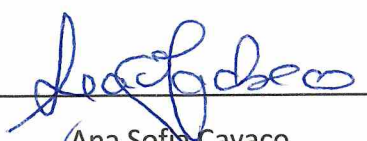
A reunião foi dada por encerrada pelas 15:00.

O Presidente do Conselho de Escola



Professor Doutor João Barreiros

A Secretária do Conselho de Escola



Ana Sofia Cavaco

Anexo 1

Resposta do Conselho de Escola da FMH ao recurso interposto pelo Professor Jorge Manuel Castanheira Infante

O Professor Jorge Manuel Castanheira Infante interpôs recurso para o Conselho de Escola da FMH para apreciação do ato administrativo do Conselho de Gestão da FMH.

Este recurso está datado de 6 de junho de 2023. A documentação apresentada ao secretariado do Conselho de Escola deu entrada no sistema de Gestão Documental da FMH em 19 de junho. Por se encontrar ausente do país, em serviço, e sem acesso à Gestão Documental da FMH, o Presidente do Conselho de Escola vem a ter acesso via email aos documentos constantes do recurso no dia 20 de junho de 2023.

A matéria em apreço diz respeito a reposição de parte do vencimento dos anos de 2018 e 2019, indevidamente auferido de acordo com a decisão do Conselho de Gestão. Este recurso contesta a decisão do Conselho de Gestão de 2 de março de 2022, notificada ao recorrente em 4 de março de 2022.

O Presidente do Conselho de Escola pediu autorização para recorrer à sociedade de advogados que presta serviços jurídicos à FMH, e solicitou parecer jurídico sobre o assunto à mesma, em 11 de julho. A resposta foi recebida, via mail, em 19 de julho.

O Conselho de Escola, em reunião de 25 de setembro de 2023 apreciou o recurso apresentado e deliberou o seguinte:

1. A decisão sobre o recurso em apreço, insere-se no âmbito das competências do Conselho de Escola da FMH, sendo este o órgão competente para o efeito. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da FMH define o Conselho de Escola como órgão de supervisão, cabendo-lhe a supervisão das atividades da Faculdade e dos órgãos/pessoal que a compõem. Acresce que, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da FMH, é competência do Conselho de Escola “Apreciar os Atos do Presidente da FMH e do Conselho de Gestão”. Conclusão: o recurso foi apresentado ao órgão da FMH com competência para o apreciar.

2. Iniciando a análise pelo âmbito da decisão objeto de recurso, importa sublinhar que o Conselho de Escola entende que ocorreu uma violação evidente do disposto na alínea i) do nº 3 artigo 70.º do ECDU, porquanto não foi solicitada qualquer autorização prévia à FMH para acumulação de funções docentes na FMH e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna pelo Professor Jorge Manuel Castanheira Infante, conforme previsto no artigo 70º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Se é verdade que o ECDU prevê a possibilidade de acumulação e a existência de protocolo entre as instituições está assegurada, não procede a tese de que a existência de um processo anterior de cooperação docente, ainda que extenso no tempo e suportado por documentos escritos, substitua o pedido anual de autorização de acumulação legalmente previsto. Neste sentido a atuação substantiva assumida pelo Conselho de Gestão não merece qualquer reparo, sendo devida a reposição ao contrário do referido no recurso. Conclusão: o Professor Jorge Infante manteve uma acumulação não devidamente autorizada, por ausência de pedido anual de autorização de acumulação.

Vejamos então os argumentos do recurso.

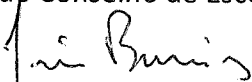
3. Relativamente à caducidade do procedimento, cumpre assinalar o seguinte: o projeto de decisão foi apresentado ao recorrente em 2 de março de 2022, e a decisão final foi notificada a 24 de abril de 2023. Ora, prevê o Código de Procedimento Administrativo (CPA) um prazo de 120 dias para decisão nos procedimentos de iniciativa oficiosa, de acordo com o estipulado no nº 6, artigo 128º. Este prazo não parece ter sido respeitado, o que pode determinar a caducidade do processo. Conclusão: o Conselho de Escola recomenda ao Conselho de Gestão a verificação dos requisitos de cumprimento dos prazos aplicáveis, por referência ao estipulado no CPA; caso não se verifiquem os prazos previstos na lei, será de considerar a caducidade do processo
4. Na medida em que a procedência do argumento acima apresentado determinará, se confirmada, o vencimento do recurso, entende o Conselho de Escola poder dispensar adicional análise dos vícios alegados.

Nestes termos, o Conselho de Escola delibera que o Conselho de Gestão deve proceder à verificação dos requisitos de cumprimento dos prazos aplicáveis, por referência ao estipulado no CPA e que, caso não se verifique o cumprimento dos prazos previstos na lei, considere a caducidade do procedimento com as consequências inerentes.

O Conselho de Escola recomenda atenção acrescida para as questões procedimentais aplicáveis, nomeadamente o respeito pelos prazos previstos no CPA, de forma que a aplicação da lei possa ser assegurada da melhor forma e o regime de dedicação exclusiva tenha em consideração todas as condições legais. Em particular, o Conselho de Escola recomenda uma atenção particular ao processamento administrativo, de modo a evitar a criação futura de situações indesejáveis e inconsequentes.

Lisboa, 25 de setembro de 2023,

O Presidente do Conselho de Escola da FMH



(Professor Catedrático João Barreiros)

